



# **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE**

## **Estado de Pernambuco**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2019.</b>
<b>MODALIDADE CONVITE Nº 01/2019</b>

### **1. COMUNICAÇÃO**

1.1- A Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE torna público que realizará licitação, na modalidade CONVITE, tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para objeto indicado neste edital.

1.2 - O certame será regido pelas disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

1.3 - Os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no dia **26 de fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas**, na sala de reunião da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Riacho das Almas, localizada na Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro, Riacho das Almas – PE, CEP: 55.120-000 Tel. Fax (81) 3745-1128, quando então terá início a sessão pública de abertura dos primeiros.

### **2. DO OBJETO.**

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS COM CONHECIMENTO NA ÁREA PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**, parte integrante deste Edital

### **4. DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

4.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

4.2- As obrigações financeiras assumidas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO - 01.01 - 0103100102.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 33903900-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **5 DA FORMA DE APRESENTACAO DOS ENVELOPES**

5.1 - AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO apresentar a documentação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes, opacos e fechados, contendo os seguintes dados.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE  
CONVITE Nº 01/2019

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128**  
**CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E  
FINANCEIRA**

(Razão social da empresa licitante)  
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE  
CONVITE Nº 01/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E  
FINANCEIRA**

(Razão social da empresa licitante)  
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

5.2 - O envelope Nº 02 deverá conter proposta de preços, em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, e rubricada pela licitante proponente em todas as suas folhas.

### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1- As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

6.2- Os documentos exigidos no subitem a seguir poderão ser apresentados em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitação; em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias ficarão retidas no processo;

6.3 – Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos;

#### **PARA PESSOA FÍSICA.**

- a) Cópia do Documento de Identidade
- b) Cópia do Documento de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF
- c) Cópia do documento de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, impeditivos à habilitação.
- e) Declaração do licitante de não possuir, em seu quadro de funcionários, empregados de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27 V, da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações

#### **PARA PESSOA JURÍDICA**

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Cartão de CNPJ – (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;
- e) Prova de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público.
- g) Declaração que não utiliza trabalho de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de serviço;
- h) Declaração de inexistência de fatos superveniente à habilitação;
- i) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da licitação;

6.3.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

### **I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### **II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.1.2 Os documentos relacionados nos subitens 3.1.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Proposta de Preços deverá apresentar as seguintes indicações:

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

- a) Preço unitário e global e total geral, em real, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência entre os valores, o resultado da multiplicação;
- b) Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os tributos, custos do frete, materiais, mão-de-obra e outros encargos que venham incidir no fornecimento do objeto;
- c) Assinatura do responsável legal da empresa.

### **8. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

### **9- PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** O valor do contrato inicial poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base do IGPM acumulado dos último doze meses.

### **10. DO JULGAMENTO**

10.1 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

10.2 – Não serão aceitas propostas com opções;

10.3- A proposta cuja inexigibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão motivada da Comissão de licitação.

10.4 - Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, de acordo com previsto no parágrafo 2º do Art. 45, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11- Os serviços serão prestados **IN-LOCO** uma vez por semana na câmara municipal de Riacho das Almas.

### **12. DO PAGAMENTO**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

12.1- O pagamento será efetuado em parcelas em até 10 (dez) dias úteis, do mês subseqüente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

12.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento.

### **13. DAS PENALIDADES**

A empresa vencedora que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficara sujeita as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal Riacho das Almas, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

### **14. DOS RECURSOS**

14.1 – Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

14.2 – Os recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, no horário das 08:00 às 12:00 horas;

14.3 – Será franqueada vista, aos interessados, dos autos do processo.

### **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – A Câmara Municipal de Riacho das Almas reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razoes de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vicio ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação de Habilitação ou da proposta de preços.

15.2 – Integra o presente edital os anexos I e II, a saber, Termo de Referência e a minuta de contrato.

15.3 – É facultado à Câmara Municipal de Riacho das Almas, quando a licitante Adjudicatária não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido de 10 (dez) dias, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.4 – A Câmara Municipal de Riacho das Almas, ocorrendo rescisão ou destrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, par complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

15.5 – Quaisquer informações com relação a este edital e seus anexos, poderão ser obtidas, diretamente no órgão de licitação da Câmara Municipal de Riacho das Almas, das 08:00 h às 12:00 h, sito à Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro - Riacho das Almas – PE, CEP: 55.120-000 Tel. Fax (81) 3745-1128

15.6 - Para dirimir qualquer dúvida ou questões relacionadas a este edital ou o contrato vinculado a este Convite, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Cidade de Riacho das Almas, com exclusão de qualquer outro foro.

Riacho das Almas, 18 de fevereiro de 2019,

---

Presidente da CPL

---

Membro da CPL

---

Membro da CPL



# **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

## **ANEXO I**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 – JUSTIFICATIVA:**

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, solicita da Comissão Permanente de Licitação a contratação de Assessoria Técnico Contábil de Pessoa Jurídica e/ou Física com conhecimento na área pública, para acompanhar os registros contábeis da Câmara, nos termos que dispõe a legislação.

##### **2 – OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria com conhecimento na área pública para acompanhar a execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP - Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislação aplicado à espécie.

##### **3 - ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:**

- a) Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial da Câmara de Vereadores, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adequando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;
- b) Acompanhamento dos registros das receitas e despesas, orçamentárias e extras orçamentárias;
- c) Informações de balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- d) Informações de demonstrativos orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial;
- e) Acompanhar os demonstrativos contábeis para elaboração do Relatório Gestão Fiscal – RGF, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em atendimento a Normas e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- f) Acompanhar a informação do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara de Vereadores ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, nos termos da legislação;
- g) Orientação aos servidores sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial de acordo com a legislação aplicada à matéria;
- h) Instruir sobre créditos adicionais suplementares e especiais, bem como programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- i) Verificar o repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, inclusive a terminologia adequada;



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

- j) Orientar as comissões nos pareceres financeiros quando da apreciação para votação dos orçamentos públicos: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e suas revisões e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como nos créditos adicionais suplementares, créditos especiais e extraordinários aos orçamentos;
- k) Elaborar e discutir nas comissões a proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal a ser encaminhada ao Poder Executivo para compor o Orçamento do Município;
- l) Elaborar a Prestação de Contas do Poder Legislativo para ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como ao Poder Executivo para sua consolidação na Prestação de Contas Geral do Poder Executivo;
- m) Leis e Resoluções de iniciativa da Mesa da Câmara, que envolva matéria financeira e contábil;
- n) Assessorar as Comissões quando da fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- o) Assessorar as Comissões quando da fixação dos Subsídios dos Vereadores;
- p) Assessorar as Comissões nos pareceres do julgamento das contas do Prefeito e demais ordenadores de despesas públicas;
- q) Assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, quando solicitado;
- r) Acompanhamento durante a inspeção na Câmara dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- s) Prestar informações quando solicitado ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- t) Assessorar as comissões da Câmara, inclusive no plenário quando convocado;
- u) Acompanhar as audiências públicas quando convocado;
- v) Orientar o Gestor quanto aos limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo Municipal;
- w) Visitas técnica regulares do técnico responsável pelos serviços;
- x) Respostas de consultas por telefone e por e-mail e “on-line”.

### **04 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**04.1** O pagamento será efetuado em parcelas em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS/PE, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

**04.2** - Os pagamentos referente aos **serviços técnicos de contabilidade** serão efetuados em 12 (doze) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_)

**04.3** - No mês de março de 2019 haverá um pagamento de uma parcela extra, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), referente ao serviços de **elaboração da Prestação Orçamentária da Câmara**

**04.4** - No mês de setembro de 2019 haverá um pagamento de uma parcela extra, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), referente ao serviços de **elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

**04.5** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento.

### **05- PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** O valor do contrato inicial poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base do IGPM acumulado dos últimos doze meses.

### **06 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:**

**06.1** - O valor mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) **SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE.**

**06.2** – O valor para pagamento das 02 (duas) parcelas extra dos **serviços de elaboração da Prestação Orçamentária da Câmara e serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA. Será de R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

**06.3** – O valor total máximo admitido será de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais).

### **07 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados **IN-LOCO** uma vez por semana na Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

### **08- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:**

**08.1** – A prestar os **TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, observando as especificações contidas neste TR.

**08.2** – a presta os serviços de **elaboração da Prestação Orçamentária da Câmara, como também serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e todas as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA**

**08.3** – Fazer visitas técnicas regulares e respostas de consultas por telefone, e-mail e online

### **09- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

**09.1** - O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente TR.

**09.2**- Bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

### **10 – DO ORÇAMENTO**

O Preço máximo foi aferido através de cotação de pesquisas de preços realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

RIACHO DAS ALMAS/PE, 18 DE FEVERIRO DE 2019

---

**GETULIO LIRA CARDOSO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

## ANEXO II

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2019, CONVITE Nº 01/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede à Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro, Riacho das Almas – PE, CEP: 55.120-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Presidente **GETULIO LIRA CARDOSO**, brasileiro, autônomo, solteiro, residente na Rua Agamenon Magalhães, 400 – Santa Terezinha - Riacho das Almas-PE, portador da cédula de identidade nº 6.226.148 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 036.168.344-81, e inscrita no CPF/MF nº 124.402.134-20 e do outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr 'a' \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador 'a' da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria com conhecimento na área pública para acompanhar a execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP - Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislação aplicado à espécie.

#### 1- ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:

a) Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial da Câmara de Vereadores, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adequando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

- b) Acompanhamento dos registros das receitas e despesas, orçamentárias e extras orçamentárias;
- c) Informações de balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- d) Informações de demonstrativos orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial;
- e) Acompanhar os demonstrativos contábeis para elaboração do Relatório Gestão Fiscal – RGF, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em atendimento a Normas e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- f) Acompanhar a informação do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara de Vereadores ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, nos termos da legislação;
- g) Orientação aos servidores sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial de acordo com a legislação aplicada à matéria;
- h) Instruir sobre créditos adicionais suplementares e especiais, bem como programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- i) Verificar o repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, inclusive a terminologia adequada;
- j) Orientar as comissões nos pareceres financeiros quando da apreciação para votação dos orçamentos públicos: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e suas revisões e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como nos créditos adicionais suplementares, créditos especiais e extraordinários aos orçamentos;
- k) Elaborar e discutir nas comissões a proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal a ser encaminhada ao Poder Executivo para compor o Orçamento do Município;
- l) Elaborar a Prestação de Contas do Poder Legislativo para ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como ao Poder Executivo para sua consolidação na Prestação de Contas Geral do Poder Executivo;
- m) Leis e Resoluções de iniciativa da Mesa da Câmara, que envolva matéria financeira e contábil;
- n) Assessorar as Comissões quando da fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- o) Assessorar as Comissões quando da fixação dos Subsídios dos Vereadores;
- p) Assessorar as Comissões nos pareceres do julgamento das contas do Prefeito e demais ordenadores de despesas públicas;
- q) Assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, quando solicitado;
- r) Acompanhamento durante a inspeção na Câmara dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- s) Prestar informações quando solicitado ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- t) Assessorar as comissões da Câmara, inclusive no plenário quando convocado;
- u) Acompanhar as audiências públicas quando convocado;
- v) Orientar o Gestor quanto aos limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo Municipal;
- w) Visitas técnica regulares do técnico responsável pelos serviços;



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

x) Respostas de consultas por telefone e por e-mail e “on-line”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados **IN-LOCO** uma vez por semana na Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS/PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**04.1** - O pagamento será efetuado em parcelas pagas em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

**04.2** - Os pagamentos referente aos **serviços técnicos de contabilidade** serão efetuados em 12 (doze) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_)

**04.3** - No mês de março de 2019 haverá um pagamento de uma parcela extra, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), referente ao serviços de **elaboração da Prestação Orçamentária da Câmara**

**04.4** - No mês de setembro de 2019 haverá um pagamento de uma parcela extra, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), referente ao serviços de **elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**As obrigações financeiras assumidas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO - 01.01 - 0103100102.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 33903900-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** O valor do contrato inicial poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base do IGPM acumulado dos últimos doze meses.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS/PE, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

**Parágrafo segundo** – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigará-se-á:

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

**09.1** – a prestar os **TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, observando as especificações contidas neste TR.

**09.2** – a presta os serviços de **elaboração da Prestação Orçamentária da Câmara, como também serviços de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e todas as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA.**

**09 3** – Fazer visitas técnicas regulares e respostas de consultas por telefone, e-mail e online

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 – 1 - O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente TR,

10 - 1 - bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 01/2019 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de RIACHO DAS ALMAS/PE, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

RIACHO DAS ALMAS/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

---

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**  
**GETULIO LIRA CARDOSO**  
**Presidente**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

---

Visto do Assessor jurídico